Atividade	Capital	TOTAL
16.07.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	1.200.000	1.200.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.o 143.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 1.200.000

3.a Quota 1.200.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.637, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.o, da Lei n.o 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender às obras de recuperação da Praça Tiradentes, no município de Conchas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.o, da Lei n.o 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
4.3.2.3 — Transferências a Municípios 1.500.000

Projeto	Capital	Total
08.07.363.1.001 — Praças e Jardins	1.500.000	1.500.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1.o, do artigo 43, da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.o, do Decreto n.o 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 1.500.000

3.a Quota 1.500.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.638, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, com recursos hábeis, destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr$ 5.633.968,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

	Correntes
13.75.021.2.055 — Atividades da SUCEN	1.003.804
13.75.429.2.055 — Atividades da SUCEN	4.630.164
TOTAL	5.633.968
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	5.633.968

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	5.633.968
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	5.633.968

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, fica suplementado no valor de Cr$ 5.633.968,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

09.55 — SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Suplementa	Correntes
13.75.021.2.001 —	
Coord. Orientação Técnica e Administ.	1.003.804
13.75.429.2.001 —	
Contr. Portadores Vetores Hosp. Intermed.	4.630.164
TOTAL	5.633.968

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

09.55 — SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Suplementa	Total	13.75.021	13.75.429
3.1.1.1 — Pessoal Civil	4.634.375	825.708	3.808.667
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	999.593	178.096	821.497
TOTAL	5.633.968	1.003.804	4.630.164

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09.55 — Superintendência de Controle de Endemias

TOTAL 5.633.968

4.ª Quota 5.633.968

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 5.633.968

3.ª Quota 5.633.968

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.639, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Pires Alvim» a EEPG. do Bairro do Alvinópolis, em Atibaia, DE de Bragança Paulista, DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.640, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profª. Isabel de Almeida Marin» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Morumbi, em Birigui — Delegacia de Ensino de Birigui — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.